

PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL

The background features a complex geometric design with large, overlapping triangles in shades of blue and white. Numerous arrows of varying sizes and colors (blue, white, and teal) are scattered throughout, pointing in various directions. The text is integrated into this design, with some labels placed within the blue triangular areas and others in the white spaces.

Organizações Sociais

Sociedade Civil Organizada

Entidade de Interesse Social e de Utilidade Pública

Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público

Manual Prático do Programa Municipal
de Parcerias com Organizações da
Sociedade Civil

ÍNDICE

Abertura	03
Noções Gerais (Abrangência Nacional)	05
A Aplicação do Decreto Municipal 7.585/2016 (Abrangência Local)	11
Acordo de Cooperação, Termo de Colaboração e Fomento	19
Gestão da Parceria	25
Divulgação e Transparência (Avanços e boas práticas)	33
Expediente	41

ABERTURA

A Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil (OSC), em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Trata-se do chamado “Marco Regulatório do Terceiro Setor” que enfatiza os princípios da isonomia, legalidade, moralidade, probidade, transparência e controle social na celebração, execução e prestação de contas das parcerias. Para os Municípios de todo o Brasil, o Marco Regulatório entrou em vigor a partir de 1º de janeiro de 2017.

No Município de Santos, Lei Federal nº 13.019/2014 foi regulamentada pelo Decreto nº 7.585, de 10 de novembro de 2016, motivando-nos a escrever este Manual.

Os objetivos deste Manual são:

a) orientar a elaboração de propostas de celebração de parcerias (MIPs) recebidas de organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos;

b) fazer o registro de um trabalho com impacto positivo na área pública.

Boa leitura!

PREFEITURA DE SANTOS





NOÇÕES GERAIS

(Abrangência
Nacional)

5



1) O QUE SÃO "ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL"?

São tipos de instituição privada com participação econômica e filantrópica da sociedade civil organizada, cujos resultados financeiros não são distribuídos a seus dirigentes, dependem de ações voluntárias, são independentes da autonomia governamental e pressupõe-se que possuam longevidade, graças ao complexo conjunto de adesões e contribuições voluntárias, incentivadas e promovidas por seus associados.

2) QUAIS INSTITUIÇÕES PODEM SER CONSIDERADAS COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL?

a) Entidade privada sem fins lucrativos que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

b) Cooperativas sociais previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999, desde que integradas por pessoas em situação de risco ou vulnerabilidade pessoal ou social, alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e de geração de trabalho e renda;

c) Cooperativas sociais previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999, voltadas para fomento, educação e capacitação de trabalhadores rurais ou capacitação de agentes de assistência técnica e extensão rural;

d) Cooperativas sociais previstas na Lei no 9.867, de 10 de novembro de 1999, e capacitadas para execução de atividades ou de projetos de interesse público e de cunho social.

e) Organizações religiosas que se dediquem a atividades ou a projetos de interesse público e de cunho social distintas das destinadas a fins exclusivamente religiosos.

3) QUAIS SÃO OS REQUISITOS PARA UMA ENTIDADE SER RECONHECIDA COMO ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC)?

Além dos requisitos comuns à própria constituição de uma associação civil, entidade privada sem fins lucrativos, decorrentes de exigências já previstas no Código Civil, o estatuto de constituição deverá conter normas que disponham expressamente sobre:

a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos exigidos na LF nº 13.019/14 e alterações e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

4) QUAIS SÃO AS SEMELHANÇAS E DIFERENÇAS ENTRE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) E ORGANIZAÇÃO SOCIAL (OS)?

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	ORGANIZAÇÃO SOCIAL
Engloba associações, fundações, cooperativas e organizações religiosas	“Título” concedido para entidades privadas sem fins lucrativos
Não se exige certificação para sua atuação	Requer certificação emitida pelo Poder Executivo para sua atuação

5) QUAIS SÃO AS SEMELHANÇAS E DIFERENÇAS ENTRE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) E ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO (OSCIP)?

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL	ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO
Não se exige certificação para sua atuação	Requer certificação emitida pelo Ministério da Justiça
Emerge no âmbito da sociedade civil organizada e não do Estado	Emerge de parcerias com ente do Poder Executivo de qualquer esfera, visando desenvolver projetos

6) QUAIS SÃO OS INSTRUMENTOS E PROCEDIMENTOS LEGAIS PARA CELEBRAÇÃO DE PARCERIAS VOLUNTÁRIAS?

A lei federal nº 13.019/2014, também chamada de Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil – MROSC, estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil.

As Organizações da Sociedade Civil e o Poder Público, em regime de mútua cooperação, objetivando a consecução de finalidades de interesse público, utilizam os seguintes instrumentos de formalização: termos de colaboração e de fomento, e acordos de cooperação com diretrizes e procedimentos definidos entre a administração pública e tais entidades.

Em respeito ao fundamento de participação popular, cria-se a possibilidade para as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos, de propor um regime de mútua cooperação com a administração pública por meio de um instrumento denominado de “**Procedimento de Manifestação de Interesse Social**”.

7) O QUE É MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL?

A Manifestação de Interesse Social é o instrumento adequado para que as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos possam apresentar propostas para celebração de parceria com o poder público.

Cabe à Administração Pública avaliar a viabilidade na formalização da parceria proposta. A proposta deverá ser dirigida e encaminhada ao Secretário Municipal ou dirigente da entidade da Administração indireta competente em função de seu objeto.

Analisada a proposta e havendo interesse na realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o mesmo deverá ser instaurado (iniciado) para que a sociedade possa se manifestar sobre o tema.

10



O marco regulatório das OSC confere poderes objetivos ao gestor da parceria, ao qual compete fiscalizar a execução do objeto pactuado; informar irregularidades; emitir parecer técnico sobre a prestação de contas, conclusivo caso o repasse aconteça em parcela única.





A APLICAÇÃO DO DECRETO MUNICIPAL 7.585/2016

(Abrangência Local)

11



O Município de Santos instituiu e editou o Decreto nº 7.585, de 10 de novembro de 2016, para regulamentar no âmbito da administração pública direta e indireta do município de Santos as "Parcerias com Organizações da Sociedade Civil".

1) O QUE É UMA PARCERIA?

Conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes da relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e uma organização da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco. Envolve a execução de atividade ou projeto.

2) QUAIS AS PROVIDÊNCIAS POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO PARA A CELEBRAÇÃO DE UMA PARCERIA?

- Indicação expressa de prévia dotação orçamentária;
- Parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- Realização de chamamento público;
- Parecer do órgão técnico competente, em função do objeto da parceria, da Secretaria Municipal ou entidade da Administração Indireta envolvida, observado o disposto no inciso V do artigo 35 da Federal Lei nº 13.019/2014;
- Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- Plano de trabalho aprovado pelo Secretário Municipal ou dirigente da entidade.

3) QUAIS OS REQUISITOS POR PARTE DAS ENTIDADES PARA A CELEBRAÇÃO DE UMA PARCERIA COM O PODER PÚBLICO?

I. Comprovar, em consonância com o disposto no artigo 33 da Lei Federal nº 13.019/2014, ser regida por normas de organização interna que prevejam, expressamente:

a) Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;

b) Em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;

c) Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

II. Possuir, no mínimo:

a) Um ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los;

b) Experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

c) Instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

III. Apresentar os seguintes documentos, de acordo com o disposto no artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014:

a) Certidões de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas da União, do Estado e do Município, bem como ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

b) Certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;

c) Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual;

d) Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;

e) Comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

IV. Apresentar declaração, firmada por seu representante legal, de que não se encontram impedidas de celebrar parceria com a Administração Pública ou qualquer de seus órgãos descentralizados, a qualquer título.

4) EM QUAIS HIPÓTESES AS ENTIDADES FICAM IMPEDIDAS DE CELEBRAR PARCERIAS?

Em todos os casos quando, e se:

I. Não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional.

II. Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada.

III. Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

IV. Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a)** For sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b)** For reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição;
- c)** A apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo.

V. Punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e declaração de inidoneidade para participar de chamamento público.

VI. Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos.

VII. Tenha entre seus dirigentes pessoa:

- a)** Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b)** Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c)** Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

O impedimento se manterá enquanto a entidade ou seu dirigente não efetuar o ressarcimento do prejuízo ao erário.

5) EM QUE HIPÓTESE EXISTE CASO DE VEDAÇÃO DE PARCERIA?

É vedada qualquer parceria que tenha por objeto ou envolva atividade exclusiva de Estado, entre elas, funções de regulação, fiscalização e exercício de poder de polícia



Com as organizações sociais (OSs) são celebrados os contratos de gestão (Lei 9.637, de 1998); junto às organizações da sociedade civil de interesse público (OSCIPs) assina o Poder Público os termos de parceria (Lei 9.790, de 1999) e, agora, com a Lei Federal 13.019, se firmarão os termos de colaboração ou de fomento com as organizações da sociedade civil (OSC).







ACORDO DE COOPERAÇÃO, TERMO DE COLABORAÇÃO E FOMENTO

19

As parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de Santos e as organizações da sociedade civil, regulamentadas pelo Decreto Municipal nº 7.585/2016, serão formalizadas por meio de:

I - termo de fomento ou termo de colaboração, quando houver transferência de recurso financeiro.

II - acordo de cooperação, quando a parceria não envolver a transferência de recurso financeiro.

1) O QUE É ACORDO DE COOPERAÇÃO?

Instrumento formalizado nas parcerias entre a Administração Pública e as OSC, objetivando interesse público e recíproco, sem envolver transferência de recursos financeiros. Pode ser proposto pelo Município ou pela OSC.

Resumindo, quando não houver transferência financeira entre as partes, a formalização da parceria será por meio de acordo de cooperação.

2) QUAIS PROVIDÊNCIAS PARA A CELEBRAÇÃO DE UM ACORDO DE COOPERAÇÃO?

Não demanda chamamento público, exceto no caso de seu objeto envolver celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial. Entretanto, é necessário constar, no mínimo as seguintes cláusulas do acordo de cooperação:

I. Cláusulas essenciais previstas no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014.

II. Plano de trabalho, como parte integral e indissociável.

III. Hipóteses e os limites das despesas previstas no artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme o caso.

IV. Indicação do servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria.

V. Quando a duração da parceria exceder 1 (um) ano ou não coincidir com o início e término do exercício fiscal, a obrigação de a organização da sociedade civil prestar contas parcial ao término de cada exercício.

VI. Vinculação ao edital do chamamento público, se for o caso, e às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto nº 7.585/2016.

VII. Forma de realização da pesquisa de satisfação dos beneficiários do plano de trabalho, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano.

VIII. Obrigação da organização da sociedade civil manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

3) O QUE É TERMO DE COLABORAÇÃO?

Instrumento indicado nas parcerias entre a Administração Pública e as OSC que envolvem transferência de recursos financeiros, objetivando interesse público e recíproco, a partir de proposta do Município.

4) O QUE É TERMO DE FOMENTO?

Instrumento indicado nas parcerias entre a Administração Pública e as OSC que envolvem transferência de recursos financeiros, objetivando interesse público e recíproco, a partir de proposta da organização da sociedade civil.

5) QUAIS PROVIDÊNCIAS PARA A CELEBRAÇÃO DE UM TERMO DE COLABORAÇÃO OU UM TERMO DE FOMENTO

Chamamento público para celebração de termo de colaboração ou termo de fomento;

O edital de chamamento público deverá especificar, no mínimo:

- I.** Programação orçamentária que autoriza a parceria.
- II.** Objeto da parceria.

III. Datas, prazos, condições, local e forma de apresentação das propostas.

IV. Datas e critérios de seleção e julgamento das propostas, incluindo a metodologia de pontuação e o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso.

V. Valor previsto para a realização do objeto.

VI. Condições para interposição de recurso administrativo.

VII. Minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria.

VIII. Medidas de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, consideradas as características do objeto da parceria.

6) CLÁUSULAS ESSENCIAIS DO TERMO DE COLABORAÇÃO E DO TERMO DE FOMENTO

Na formalização do termo de colaboração ou do termo de fomento devem constar, no mínimo, os seguintes itens:

- Cláusulas essenciais previstas no artigo 42 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- O plano de trabalho, como parte integral e indissociável;
- Hipóteses e os limites das despesas previstas no artigo 46 da Lei Federal nº 13.019/2014, conforme o caso;
- Indicação do servidor público ou empregado público designado como gestor da parceria;
- Na hipótese de a duração da parceria exceder 1 (um) ano ou não coincidir com o início e término do exercício fiscal, a obrigação de a organização da sociedade civil prestar contas parciais ao término de cada exercício;
- Vinculação ao edital do chamamento público, se for o caso, e às disposições da Lei Federal nº 13.019/2014 e deste decreto;
- Forma de realização da pesquisa de satisfação dos beneficiários do plano de trabalho, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano;

- Obrigação da organização sociedade civil manter em seu arquivo, durante 10 (dez) anos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas.

7) NO QUE CONSISTE O QUE É O PLANO DE TRABALHO?

Na celebração do termo de colaboração ou termo de fomento, deverá integrar o plano de trabalho:

- I. descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas.
- II. descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados.
- III. previsão de receitas e de despesas a serem realizadas na execução das atividades ou dos projetos abrangidos pela parceria.
- IV. forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas.
- V. definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.

8) HIPÓTESES E PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. É DISPENSÁVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO QUANDO:

- Parceria envolver recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais;
- Caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;
- Casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;
- Quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

- No caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

9) HIPÓTESES E PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO

O chamamento público é inexigível quando não houver viabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, seja em razão da natureza singular do objeto da parceria ou caso as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

- O objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;
- A parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.



A Lei 13.019, sob a ótica administrativa, penal e cível, responsabiliza o servidor que, indevidamente, conclui pela boa capacidade operacional da entidade do terceiro setor, ou atesta, de forma irreal, o cumprimento das atividades e metas das parcerias.





GESTÃO DA PARCERIA

25



CASA DA ESPERANÇA



1) O GESTOR DA PARCERIA E SUAS OBRIGAÇÕES

Ao gestor da parceria estão atribuídas as seguintes obrigações:

- proceder ao acompanhamento e à fiscalização da execução da parceria;
- elaborar individualmente ou em conjunto com o conselho gestor do Fundo, se for o caso, o relatório técnico de monitoramento e avaliação, e submetê-lo à análise da comissão de monitoramento e avaliação designada;
- comunicar ao Secretário Municipal ou ao dirigente da entidade da Administração Indireta a ocorrência de fatos que impliquem a inexecução da parceria por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, para fins do disposto no artigo 62 da Lei Federal nº 13.019/2014;
- emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas da respectiva parceria.

A emissão do relatório técnico de monitoramento e avaliação será semestral nas parcerias com vigência de 1 (um) ano ou mais, e trimestral nas parcerias com vigência inferior a 1 (um) ano.

2) A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO E SUAS OBRIGAÇÕES

Comissão de monitoramento e avaliação será instituída para acompanhamento e fiscalização dos termos de colaboração ou fomento, mediante portaria do Secretário Municipal ou do dirigente de entidade da Administração Indireta.

Cada Secretaria Municipal e entidade da Administração Indireta constituirá comissão de monitoramento e avaliação de suas parcerias, sendo que nada impede que se institua mais de uma em cada órgão, observada a peculiaridade e especificidade do objeto das parcerias celebradas. Neste último caso, a portaria deve delimitar as competências de cada comissão.

A comissão de monitoramento e avaliação será composta por, no mínimo, 3 (três) servidores públicos ou empregados públicos, assegurada a participação de pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da Administração Municipal.

Tratando-se de parceria celebrada em conjunto por mais de uma Secretaria Municipal ou entidade da Administração Indireta, fica assegurada a participação de pelo menos um servidor ou empregado público de cada Secretaria Municipal ou entidade responsável pela parceria.

O gestor de parceria não poderá participar da comissão de monitoramento e avaliação responsável por sua fiscalização.



Previsto na Lei 4.320, de 1964, o trio auxílio / subvenção / contribuição viabiliza ajuda financeira, uma espécie de fomento às instituições, não cabendo, no caso, o rigorismo do marco regulatório das organizações da sociedade civil (MROSC), com seus planos de trabalho e suas metas de contraprestação em bens e serviços;





DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

29



A fase mais importante da Lei 13.019/2014 iniciou-se com a sua implementação, em especial, nos estados e municípios. Todas as conquistas que estão expressas na norma legal devem ser incorporadas na prática cotidiana das gestoras e gestores públicos. Dentre elas, a ampla divulgação e transparência das parcerias realizadas.

Ao longo de toda a parceria, a Administração Pública deverá acompanhar o andamento dos projetos e das atividades, com especial atenção para os resultados alcançados pela organização parceira. A análise dos resultados constará em relatório, que servirá de subsídio ao gestor da parceria.

A transparência ativa da Administração Pública deve nortear todas as etapas da parceria e atos de gestão, e isso inclui desde a disponibilização em plataforma eletrônica*(vide site PMS) das parcerias celebradas até a disponibilização de manuais para a sociedade, garantindo boas orientações sobre os procedimentos.

É papel de toda sociedade cobrar a transparência ativa da Administração Pública do início ao fim da parceria, garantindo assim melhor execução dos projetos, atividades e gestão dos recursos públicos.





AVANÇOS E BOAS PRÁTICAS

33



VESTIR
PELO DIREITO DE B

Brincando

CHOOCA

1) PRESTAÇÃO DE CONTAS

Há alterações relevantes no que se refere à prestação de contas. Se antes cada órgão determinava o formato e critérios de análise das prestações de contas dos projetos, agora essa etapa passa a ter a responsabilidade compartilhada entre as entidades e a Administração Pública.

No novo formato, a prestação de contas deve essencialmente demonstrar o alcance das metas e resultados previstos nas parcerias. Em outras palavras, o resultado da execução da parceria passa a ser o mais importante a ser constatado para a aprovação da prestação de contas.

Santos GOVERNO MUNICIPAL

REPORTES

SOPRE ARENA SANTOS CENTROS ESPORTIVOS ESPORTES NÁUTICOS FUPES GESTÃO DE IMAGENS INARQUE ROBERTO NABIM MARTINI PROMOTORA

SOCIEDADE ESPORTIVA CANTAREIRA

Através do Edital de Chamamento Público nº 01/2018-SEMES (publicado no D.O. de 23/01/2018).

TERMO DE FOMENTO

Através do Edital de Chamamento Público nº 002/2018-SEMES (publicado no D.O. De 01/02/2018).

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE OSVALDO DE ROSIS - ABOR

Termo de fomento Nº 73/2018

UNIÃO DE AMPARO A COMUNIDADE DE ESCOLAS PÚBLICAS - UACEP

Termo de fomento Nº 74/2018

SOCIEDADE ESPORTIVA CANTAREIRA

Termo de fomento Nº 75/2018

Relacionados

Parcerias com Organizações da Sociedade Civil

Organizações Sociais

Disponibilização em plataforma eletrônica das parcerias celebradas com o município de Santos* (<http://www.santos.sp.gov.br/parcerias-com-organizacoes-da-sociedade-civil>)

2) CAPACITAÇÃO PARA GESTORES PÚBLICOS E ORGANIZAÇÕES

Para que a Lei 13.019/2014 funcione na prática, é fundamental que gestores públicos, organizações e conselheiros de políticas públicas passem por processos de formação. Nesse sentido, foi prevista no Decreto Federal 8.726/2016 a priorização da capacitação conjunta entre estes atores, a fim de que identifiquem pontos de tensão e encaminhem soluções de forma conjunta, num mesmo ambiente de aprendizagem e construção, constituindo a capacitação uma verdadeira etapa da fase de planejamento das ações de cooperação, em benefício dos objetivos de interesse público.

36

The screenshot displays the 'Santos' website interface. At the top, there is a header with the 'Santos' logo and navigation links for 'REGISTRAÇÃO', 'BUSCA', and 'MENU'. A sidebar on the left lists several documents: 'Extrato das parcerias firmadas (acordos de cooperação, termos de colaboração e termos de fomento)', 'Liberação de recursos financeiros' (highlighted), 'Manual de Prestação de Contas das Parcerias', 'Manual Processo Digital Prestação de Contas das Parcerias', 'Tutorial PDF Pesquisável e Assinatura Eletrônica de Documentos - TCESP', and 'Representação sobre a aplicação de recursos'. The main content area features three sections: 'Liberação de recursos financeiros' with a description and a link to the portal; 'Manual de Prestação de Contas das Parcerias' with a 'CLIQUE AQUI' button; and 'Manual Processo Digital Prestação de Contas das Parcerias' with another 'CLIQUE AQUI' button. Below these, a 'Relacionados' section shows a 'Serviço Organizações Sociais' button and a 'Tutorial PDF Pesquisável e Assinatura Eletrônica de Documentos - TCESP' with a 'CLIQUE AQUI' button.

*Disponibilização de manuais para a sociedade garantindo boas orientações sobre os procedimentos *(<http://www.santos.sp.gov.br/parcerias-com-organizacoes-da-sociedade-civil>)*

3) ATUAÇÃO EM REDE

A Lei 13.019/2014 reconhece o trabalho das organizações que desenvolvem projetos e atividades em conjunto como legítimo e importante através da atuação em rede, possibilitando cooperação mútua e intercâmbio de informações e conhecimento, com a valorização de iniciativas locais.

As organizações que participam de redes aprendem umas com as outras e são, nesse formato previsto pela lei, lideradas pela organização celebrante, que mobiliza, supervisiona, monitora e presta contas do trabalho de todas.



Santos
Você está em
#LEGISLAÇÃO

#TURISMO

Legislação

Procedimentos de Manifestação de Interesse Social

Editais de Chamamento Público

Editais de Credenciamento

Extrato das justificativas de dispensa e inexigibilidade de Chamamento Público

Relação das parcerias firmadas (acordos de cooperação, termos de colaboração e termos de fomento)

Extrato das parcerias firmadas (acordos de cooperação, termos de colaboração e termos de fomento)

Liberação de recursos financeiros

Manual de Prestação de Contas das Parcerias

Manual Processo Digital

Legislação

A lei Federal e os decretos municipais podem ser acessados através dos respectivos links:

- Lei nº 13.019/2014 de 31 de julho de 2014
- Decreto nº 7.585 de 10 de novembro de 2016
- Decreto nº 7.585 de 10 de novembro de 2016 (DO pág. 1)
- Decreto nº 7.585 de 10 de novembro de 2016 (DO pág. 2)

Procedimentos de Manifestação de Interesse Social

Propostas de celebração de parcerias (MIPs) recebidas de organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos.

<http://www.santos.sp.gov.br/licitasantos/Inicio/Inicio/principal/1/0/13/1>

Editais de Chamamento Público

Editais de chamamento público para a celebração de parcerias.

*Disponibilização em plataforma eletrônica das ações de cooperação, em benefício dos objetivos de interesse público. *(<http://www.santos.sp.gov.br/parcerias-com-organizacoes-da-sociedade-civil>)*





LINKS DE INTERESSE

- ABONG. Projeto Orientação Jurídica. Programa Compartilhar Conhecimento. <http://abong.org.br/ongs.php>
- NEATS – Núcleo de Estudos Avançados em Terceiro Setor (PUC) www.pucsp.br/neats
- Comunidade OSC no Participa.br – www.participa.br/osc
- Mapa das OSCs – www.mapaosc.ipea.gov.br
- Curso “Gestão de parcerias com organizações da sociedade civil: Nova Lei de Fomento e de Colaboração”; http://www.participa.br/articles/public/0014/5429/29.09.15_Apresenta__o_Curso_SG_Enap_para_Participa.pdf
- Rede Siconv - <https://portal.convenios.gov.br/pagina-inicial>





Prefeitura Municipal de Santos

Paulo Alexandre Barbosa
Prefeito

Sylvio Alarcon
Secretário Chefe de Gabinete

Rosandra Elizabeth Padron Armada
Organização

Alinimar dos Santos
Revisão

Secretaria de Comunicação
Fotografias

David Cardoso
Projeto Gráfico



PREFEITURA DE
Santos